

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte de Janeiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, em Bragança, perante mim, Licenciado Manuel João Simão Braz, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

_____ Fernando Jorge Loução Lima, casado, natural de França, residente na Praceta Rio Ave, n.º 260, 1º Esqº, freguesia de Modivas, concelho de Vila do Conde; João Félix Lima, divorciado, natural da freguesia de Izeda, onde reside na Rua do Izedo, s/n, concelho de Bragança; e Duarte Alberto Pires, casado, natural da freguesia de Serapicos, concelho de Bragança, residente na Rua da Manga, s/n, freguesia de Izeda, também deste concelho de Bragança, os quais, na qualidade, respectivamente de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro-Secretário da Direcção, outorgam em representação da associação denominada **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA"**, com sede na freguesia de Izeda, à Rua Central, n.º 14, concelho de Bragança, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o número único de matrícula e de identificação fiscal quinhentos e um milhões quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e oito (NIPC 501 545 298). _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade em que intervêm e a suficiência de poderes para este acto pelo meu conhecimento pessoal e ainda em face de pública - forma da acta número vinte e oito, da reunião da assembleia geral extraordinária da associação, realizada em vinte e quatro de Julho de dois mil e nove. _____

_____ E por eles foi dito: _____

_____ Que a "Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Izeda", que representam, foi constituída por escritura outorgada no então Cartório Notarial de Bragança, em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, lavrada de folhas sete a nove do respectivo livro número cinquenta e um. _____

_____ Que na referida reunião da assembleia geral extraordinária, de vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, embora mantendo a sede, alterando-se a sua denominação para "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Izeda" e o objecto da mesma, foi deliberado proceder à alteração dos estatutos da associação. _____

_____ Dando execução a tal deliberação, pela presente escritura, procedem à alteração dos estatutos da associação que passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, da qual fica a fazer parte integrante, e cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, pelo que foi dispensada a sua leitura. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

_____ Arquivo: _____

_____ a) publica - forma da acta da referida reunião da assembleia geral extraordinária da associação, a qual contém os estatutos então aprovados; e

_____ b) o mencionado documento complementar, contendo os novos estatutos da associação. _____

_____ Exibiram o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2009060634, com o CAE principal 84250 e com a nova

denominação e objecto, emitido electronicamente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 11-12-2009, com o código de certificado de acessibilidade 0215-7145-6672, válido até 11-03-2010. _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

Fernando Jorge Loução Lima

João Felix Lima

Duarte Felix Lima

Notário,
Anselmo João Simões Du3

Liquidado neste acto o imposto do selo no montante de € 25 - TGIS 15.1 P

Conta registada sob o n.º 289 P

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.



DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, contendo a remodelação integral dos estatutos da associação com a denominação “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA**” e que faz parte integrante da escritura de alteração de estatutos outorgada em vinte de Janeiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, em Bragança, do Notário Manuel João Simão Braz, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e três do respectivo livro número cento e quarenta e oito. __

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

_____ 1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Izeda, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. _____

_____ 2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Izeda, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na freguesia de Izeda, à Rua Central, n.º 14, concelho de Bragança. _____

Artigo 2.º

Âmbito e Duração

_____ A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária, e não confessional, e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei. _____

Artigo 3.º

Fins

_____ 1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. _

_____ 2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: _____

_____ a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; _____

_____ b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. _____

_____ 3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários. _____

Artigo 4.º



Património Social

_____ A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados, que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 5.º

Atribuições

_____ Constituem atribuições normais da Associação: _____

_____ a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros; _____

_____ b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei; _____

_____ c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de Protecção Civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional, e com Corpos de Bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; _____

_____ d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros, e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; _____

_____ e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da Protecção Civil e dos Bombeiros; _____

_____ f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral; _____

_____ g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento; _____

_____ h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da Protecção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; _____

_____ i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros; _____

_____ j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos Associados e de quantos participam das suas actividades específicas; _____

_____ k) Promover a organização de iniciativas, baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; _____

_____ l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria, ou por

J. Reis
[Signature]
[Signature]

qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral; _____

_____ m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; _____

_____ n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado, junto da população e das entidades públicas e privadas; _____

_____ o) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; _____

_____ p) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social; _____

_____ q) Cumprir, e fazer cumprir, a Lei e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. _____

Artigo 6.º

Símbolos

_____ 1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros, que dela faz parte integrante. _____

_____ 2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. _____

_____ 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes, terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes. _____

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Secção I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

- _____ 1. Podem ser Associados: _____
- _____ a) As pessoas singulares maiores de dezoito (18) anos; _____
- _____ b) As pessoas colectivas legalmente constituídas. _____
- _____ 2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoito (18) anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos. _____

Artigo 8.º

Inscrição

_____ A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem o representar. _____

Artigo 9.º

Admissão e Rejeição

- _____ 1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção. _____
- _____ 2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada, por escrito, ao interessado até trinta

[Handwritten signatures and initials]

(30) dias após a recepção da inscrição. _____

_____ 3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez (10) dias após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral. _____

_____ 4. A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor. _____

_____ § A admissão (como Associado Auxiliar) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante, e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção. _____

Artigo 10.º

Classificação

_____ 1. Os Associados classificam-se em: _____

_____ a) Efectivos _____

_____ b) Beneméritos _____

_____ c) Honorários _____

_____ d) Auxiliares. _____

_____ 2. São Associados **Efectivos**, as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos Regulamentos e aprovados em Assembleia-Geral. _____

_____ 3. São Associados **Beneméritos**, as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. _____

_____ 4. São Associados **Honorários**, as pessoas, singulares ou

colectivas, que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. _____

_____ 5. São Associados **Auxiliares**, os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem, ou tenham prestado, serviços efectivos não remunerados à Associação, e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. _____

Secção II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º

Direitos

_____ 1. Constituem direitos dos Associados Efectivos: _____

_____ a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar, os assuntos de interesse para a Associação; _____

_____ b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos; _____

_____ c) Ser eleitos para cargos sociais, nos termos do Artigo 66.º; _____

_____ d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste Artigo; _____

_____ e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b), do n.º 3, do Artigo 42.º; _____

_____ f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito, definidas pela Direcção; _____

_____ g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos Regulamentos Internos; _____

_____ h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, à Direcção, com a antecedência mínima de oito (8) dias, e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado; _____

_____ i) Apresentar sugestões, de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; _____

_____ j) Reclamar, perante a Direcção, de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; _____

_____ k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer Acta, mediante pagamento dos respectivos custos; _____

_____ l) Desistir da qualidade de Associado. _____

_____ 2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze (12) meses. _____

_____ 3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de seis (6) meses e os demais associados, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. _____

_____ 4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina desse mesmo Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 12.º

Deveres

_____ São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei geral: _____

_____ a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; _____

_____ b) Observar, cumprir e fazer cumprir, as disposições legais, estatutárias e regulamentares; _____

_____ c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas; _____

_____ d) Exercer, com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado; _____

_____ e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; _____

_____ f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____

_____ g) Pagar, pontualmente, a quota fixada; _____

_____ h) Comparecer às Assembleias-Gerais, cuja convocação tenham requerido; _____

_____ i) Comunicar, por escrito, à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____

_____ j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas



insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione. _____

_____ k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i). _____

Secção III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

Subsecção I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 13.º

Infracção Disciplinar

_____ Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no Artigo 12.º. _____

Artigo 14.º

Sanções e Competência Disciplinares

_____ 1. Os Associados, que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

_____ a) Advertência verbal; _____

_____ b) Advertência por escrito; _____

_____ c) Suspensão até doze (12) meses; _____

_____ d) Expulsão. _____

_____ 2. A graduação das penas, bem como a competência para a sua aplicação, constam de Regulamento próprio, aprovado pela Assembleia-

Geral. _____

Artigo 15.º

Processo Disciplinar

_____ As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão, serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado. _____

Artigo 16.º

Recursos

_____ 1. Da decisão que aplique pena de suspensão, cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da decisão recorrida, devendo, sobre o mesmo, ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta (60) dias úteis após a interposição do recurso. _____

_____ 2. Da decisão da Assembleia-Geral, que aplique a pena de expulsão, cabe recurso judicial. _____

Artigo 17.º

Consequências Especiais

_____ 1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. _____

_____ 2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Sócio, por expulsão. _____



Subsecção II
RECOMPENSAS

Artigo 18.º

Distinções

_____ Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros, que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: _____

_____ a) Louvor, concedido pela Direcção; _____

_____ b) Louvor, concedido pela Assembleia-Geral; _____

_____ c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; _____

_____ d) Condecorações, de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral. _____

Secção IV

**SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
READMISSÃO**

Artigo 19.º

Suspensão da Qualidade de Associado

_____ 1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um (1) ano. _____

_____ 2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

Artigo 20.º

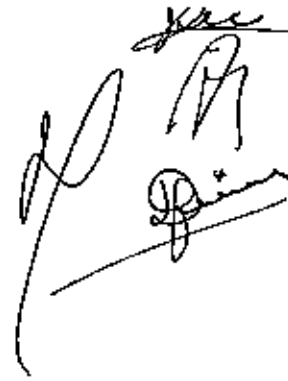
Perda da Qualidade de Associado

- _____ 1. Perdem a qualidade de Associados: _____
- _____ a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do Artigo 15.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; _____
- _____ b) Os que pedirem a exoneração; _____
- _____ c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro (24) meses seguidos, e se não satisfizerem o débito no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
- _____ 2. A perda da qualidade de Associado, pelos motivos referidos na alínea *a)*, é da competência da Assembleia-Geral. _____
- _____ 3. A perda da qualidade de Associado, pelos motivos referidos nas alíneas *b)* e *c)*, do número anterior, é da competência da Direcção. _____
- _____ 4. O Sócio que, por qualquer forma, perder essa qualidade, deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação. _____

Artigo 21.º

Readmissão de Associados

- _____ 1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido: _____
- _____ a) Exonerados a seu pedido; _____
- _____ b) Eliminados por falta de pagamento das quotas. _____
- _____ 2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão. _____
- _____ 3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado. _____



_____ 4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. _____

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 22.º

Órgãos Sociais

- _____ 1. São Órgãos Sociais da Associação: _____
_____ a) Assembleia-Geral; _____
_____ b) Direcção; _____
_____ c) Conselho Fiscal, _____

_____ 2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. _____

Artigo 23.º

Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais

_____ A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três (3) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. _____

Artigo 24.º

Exclusividade e Impedimentos

_____ 1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. _____

_____ 2. Os Presidentes (da Mesa da Assembleia-Geral e dos Órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 25.º

Inelegibilidade e Incapacidades

_____ 1. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

_____ 2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. _____

_____ 3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____

_____ 4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha

interesses. _____

Artigo 26.º

Posse

_____ 1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. _____

_____ 2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. _____

_____ 3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. _____

Artigo 27.º

Entrega de Valores e Documentos

_____ É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes, fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos Órgãos eleitos para novo mandato, e até ao acto da posse destes. _____

Artigo 28.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

_____ 1. Os titulares dos Órgãos Sociais, não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes, e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

_____ 2. Os titulares dos Órgãos Sociais, ficam exonerados de responsabilidade se: _____

_____ a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação, e a reprovarem, com declaração, na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

_____ b) Tiverem votado contra essa deliberação, e o fizerem consignar na Acta respectiva. _____

_____ 3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral, ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao Parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. _____

Artigo 29.º

Representação

_____ 1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte. _____

_____ 2. Perante as entidades públicas administrativas, a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. _____

Artigo 30.º

Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

_____ 1. Os Órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

_____ 2. As deliberações dos Órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos

titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. _____

_____ 3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes. _____

_____ 4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto. _____

_____ 5. São sempre lavradas Actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. _____

Artigo 31.º

Condições de Exercício dos Cargos

_____ 1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

_____ 2. Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da Associação, exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 32.º

Forma de Obrigar

_____ 1. Para obrigar a Associação, são necessárias, e bastantes, assinaturas de dois membros Efectivos da Direcção, uma das quais será a do

Presidente. _____

_____ 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro. _____

_____ 3. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. _____

Artigo 33.º

Renúncia do Mandato

_____ 1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo, para o efeito, comunicá-lo, de imediato, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

_____ 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando, de imediato, conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão. _____

Artigo 34.º

Causas para a Perda de Mandato

_____ 1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais: _____

_____ a) A perda da qualidade de Associado; _____

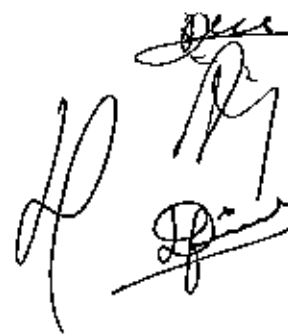
_____ b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; _____

_____ c) A condenação como crime grave; _____

_____ d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por três (3) vezes consecutivas ou seis (6) alternadas. _____

Artigo 35.º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais



_____ 1. No caso de falta, impedimento ou vacatura, de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente. _____

_____ 2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente, que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. _____

_____ 3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão. _____

_____ 4. Em qualquer das circunstâncias, indicadas nos números 2 e 3 deste Artigo, os membros designados para preencher os cargos, apenas completam o mandato. _____

Secção II

ASSEMBLEIA-GERAL

Subsecção I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 36.º

Estatuto e Composição da Assembleia-Geral

_____ 1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. _____

_____ 2. Consideram-se Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus

direitos, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze (12) meses, ou não se encontrem suspensos. _____

Artigo 37.º

Mesa da Assembleia-Geral

_____ 1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

_____ 2. Haverá ainda dois suplentes. _____

_____ 3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia-Geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa. _____

_____ 4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião. _____

_____ 5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no Artigo 35.º. _____

Subsecção II

COMPETÊNCIAS

Artigo 38.º

Competência da Assembleia-Geral

_____ 1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. _____

_____ 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:

_____ a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral; _____

[Handwritten signatures and initials]

- _____ b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; _____
- _____ c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; _____
- _____ d) Apreciar e votar os Regulamento, bem como as alterações que lhe sejam propostas; _____
- _____ e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; _____
- _____ f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais; _____
- _____ g) Apreciar e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; _____
- _____ h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção; _____
- _____ i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos, que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; _____
- _____ j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento; _____
- _____ k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; _____
- _____ l) Atribuir Louvores e Condecorações, nos termos dos Estatutos e Regulamentos, aprovados em Assembleia-Geral; _____
- _____ m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a

demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; _____

_____ n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após Parecer do Conselho Fiscal; _____

_____ o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha.

Artigo 39.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

_____ Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: _____

_____ a) Convocar, por solicitação da Direcção, as Assembleias-Gerais Ordinárias; _____

_____ b) Convocar as Assembleias-Gerais Extraordinárias, bem como as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar; _____

_____ c) Dirigir os trabalhos das reuniões, referidas nas alíneas a) e b) deste Artigo; _____

_____ d) Assinar os termos de Abertura e Encerramento, e rubricar os livros de Actas da Assembleia-Geral; _____

_____ e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; _____

_____ f) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos, cuja decisão seja competência desta; _____

_____ g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; _____

_____ h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente verificar a ilegitimidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes; _____

_____ i) Integrar o Conselho Disciplinar; _____

_____ j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral; _____

_____ k) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto. _____

Artigo 40.º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

_____ Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

Artigo 41.º

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

_____ Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral: _____

_____ a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas, no prazo de quinze (15) dias a contar da data em que foram requeridas; _____

_____ b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; _____

_____ c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; _____

_____ d) Escrutinar no acto eleitoral; _____

_____ e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, _____

Estatutos e Regulamentos. _____

Subsecção III

FUNCIONAMENTO

Artigo 42.º

Reuniões

_____ 1. As reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias e Extraordinárias. _____

_____ 2. A Assembleia-Geral reunirá, ordinariamente: _____

_____ a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais; _____

_____ b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;

_____ c) Até trinta e um (31) de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito (8) dias anteriores à realização da Assembleia-Geral. _____

_____ 3. A Assembleia-Geral reunirá, extraordinariamente: _____

_____ a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; _____

_____ b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta (50) Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais; _____

_____ c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo. _____

_____ 4. A reunião da Assembleia-Geral, que seja convocada ao abrigo



da alínea b), do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____

_____ 5. Quando a reunião, prevista no número anterior, não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois (2) anos, de requerer a reunião Extraordinária da Assembleia-Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

Artigo 43.º

Forma de Convocação

_____ 1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na Sede Social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de oito (8) dias de antecedência, indicando-se, no mesmo aviso, o dia, a hora e o local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos. _____

_____ 2. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. _____

Artigo 44.º

Funcionamento

_____ 1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta (30) minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três Associados Efectivos. _

_____ 2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3, do Artigo 30.º _____

Artigo 45.º

Representação dos Associados

_____ 1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

_____ 2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 3. Não poderá ser delegada mais do que uma representação em cada Associado. _____

Artigo 46.º

Privação do Direito de Voto

_____ O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Artigo 47.º

Deliberações Anuláveis

_____ 1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados, ou no funcionamento da Assembleia. _____

_____ 2. São ainda anuláveis as deliberações: _____

_____ a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; _____



_____ b) Tomadas com infracção do disposto no Artigo anterior destes Estatutos, se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

Artigo 48.º

Actas

_____ De todas as reuniões da Assembleia-Geral, serão lavradas Actas, em livro próprio, onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. _____

Secção III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Subsecção I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 49.º

Funcionamento dos

Órgãos de Administração e Fiscalização

_____ 1. Os Órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes, e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2, do Artigo 30.º destes Estatutos. _

_____ 2. A falta de quórum deliberativo, por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão. _____

Subsecção II

DA DIRECÇÃO

Artigo 50.º

Composição

_____ 1. A Direcção é composta por cinco (5) membros Efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro. _____

_____ 2. Haverá três (3) Suplentes que se tornarão Efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. _____

Artigo 51.º

Competências da Direcção

_____ 1. A Direcção é o Órgão de administração da Associação. _____

_____ 2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: _____

_____ a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados; _____

_____ b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados; _____

_____ c) Elaborar, anualmente, e submeter a Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; _____

_____ d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal; _____

_____ e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei; _____

_____ f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; _____



- _____ g) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
- _____ h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência, e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão, nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos; _____
- _____ i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos; _____
- _____ j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão social; _____
- _____ k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos; _____
- _____ l) Fixar, ou modificar, a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos; _____
- _____ m) Fornecer ao Conselho Fiscal, os elementos que lhe forem solicitados, para o cumprimento das suas atribuições; _____
- _____ n) Manter, sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Associação; _____
- _____ o) Elaborar, e manter actualizado, o inventário do património da Associação; _____
- _____ p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência; _____
- _____ q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral, os

assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão; _____

_____ r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima; _____

_____ s) Fixar as taxas, eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; _____

_____ t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei; _____

_____ u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e ao funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; _____

_____ v) Nomear comissões, ou grupos de trabalho, que entenda convenientes, para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; _____

_____ w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação, e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em Acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigerem no mercado; _____

_____ x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; _____

_____ y) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência, e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação; _____

_____ z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; _____

_____ aa) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os Regulamentos Internos; _____

_____ ab) Manter actualizada, e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; _____

_____ ac) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde, e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral; _____

_____ ad) Propor à Assembleia-Geral, o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação. _____

_____ 3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do Quadro do Pessoal contratado, do Quadro de Pessoal da Associação. _____

Artigo 52.º

Competências do Presidente

_____ Compete ao Presidente da Direcção: _____

_____ a) Superintender na administração da Associação, orientar e

fiscalizar os respectivos serviços; _____

_____ b) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____

_____ c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; _____

_____ d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; _____

_____ e) Assinar os termos de Abertura e Encerramento, e rubricar o livro das Actas da Direcção; _____

_____ f) Integrar o Conselho Disciplinar; _____


_____ g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. _____

Artigo 53.º

Competências do Vice-Presidente

_____ Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: _____

- _____ a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o Relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- _____ b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; _____
- _____ c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; _____
- _____ d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente,



mantendo-os sempre organizados e actualizados; _____

_____ e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; _____

_____ f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. _____

Artigo 54.º

Competências do Secretário

_____ 1. Compete ao Secretário: _____

_____ a) Organizar e orientar todo o serviço de Secretaria; _____

_____ b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; _____

_____ c) Lavrar as Actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia; _____

_____ d) Prover todo o expediente da Associação; _____

_____ e) Passar, no prazo de quinze (15) dias, as certidões das Actas pedidas pelos Associados. _____

_____ 2. Ao Secretário Adjunto compete: _____

_____ a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; _____

_____ b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. _____

Artigo 55.º

Competências do Tesoureiro

_____ Compete ao Tesoureiro: _____

_____ a) A arrecadação de receitas; _____

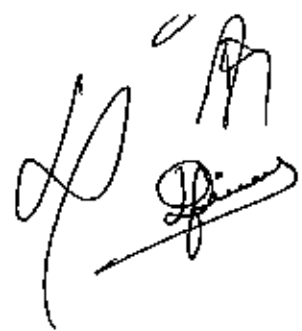
_____ b) A satisfação das despesas autorizadas; _____

- _____ c) Assinar todos os documentos em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; _____
- _____ d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; _____
- _____ e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; _____
- _____ f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres, e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês; _____
- _____ g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; _____
- _____ h) A elaboração anual de um Orçamento, em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; _____
- _____ i) Efectuar o necessário provimento de fundos, para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; _____
- _____ j) A actualização do inventário do património associativo; _____
- _____ k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. _____

Artigo 56.º

Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção

_____ 1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. _____



_____ 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação. _____

Artigo 57.º

Funcionamento

_____ 1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. _____

_____ 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 30.º, e número 1 do Artigo 49.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

_____ 3. Das reuniões da Direcção serão lavradas Actas, em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____

Subsecção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58.º

Composição

_____ 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. _____

_____ 2. Haverá simultaneamente dois (2) Suplentes, que se tornarão Efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. _____

Artigo 59.º

Competências do Conselho Fiscal

- _____ 1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação. _
- _____ 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: _____
- _____ a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente; _____
- _____ b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões do Órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; _____
- _____ c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento, e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação; _____
- _____ d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgar conveniente; _____
- _____ e) Solicitar, à Direcção, reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos, cuja importância o justifique; _____
- _____ f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; _____
- _____ g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. _____

Artigo 60.º

Competências do Presidente

- _____ Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____
- _____ a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; _____



_____ b) Assinar os termos de Abertura e Enceramento, e rubricar o respectivo livro de Actas; _____

_____ c) Integrar o Conselho Disciplinar; _____

_____ d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral; _____

_____ e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos. _____

Artigo 61.º

Competências do Vice-Presidente

_____ Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

Artigo 62.º

Competências do Secretário-Relator

_____ Compete ao Secretário Relator: _____

_____ a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; _____

_____ b) Prover todo o expediente; _____

_____ c) Lavrar as Actas no respectivo livro; _____

_____ d) Emitir, no prazo de quinze (15) dias, certidões das Actas pedidas pelos Associados; _____

_____ e) Relatar os Pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

Artigo 63.º

Funcionamento

_____ 1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada

trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. _____

_____ 2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. _____

_____ 3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão no livro próprio de Actas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

Artigo 64.º

Vinculação com Actos da Direcção

_____ O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido Parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. _____

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 65.º

Processo Eleitoral

_____ 1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até ao dia trinta e um (31) de Outubro, através de Edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia dez (10) de Novembro. _____

_____ 2. A Assembleia-Geral eleitoral, a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez (10) dias através de Edital, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. _____

_____ 3. Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição. _____

Artigo 66.º

Elegibilidade

_____ São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: _____

_____ a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no Artigo 9.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas; _____

_____ b) Sejam maiores de dezoito (18) anos ou emancipados; _____

_____ c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres; _____

_____ d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

_____ e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; _____

_____ f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei. _____

Artigo 67.º

Formalização de Candidaturas

_____ 1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os Suplentes. _____

_____ 2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia vinte (20) do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral. _____

_____ 3. A Direcção pode propor uma lista às eleições. _____

_____ 4. As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão, acrescido dos Suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever, nem integrar, mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação. _____

_____ 5. As listas são nominais, devendo completar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente. _____

_____ 6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco (25) Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 68.º

Apreciação das Candidaturas

_____ 1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recebe as

listas candidatas e, no prazo de cinco (5) dias, verifica da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias. _____

_____ 2. As listas, que não estejam de acordo com as disposições estatutárias, serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas, ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco (5) dias após o conhecimento da decisão. _____

_____ A Assembleia-Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez (10) dias. _____

_____ 2. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (A, B, C, etc.), e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

Artigo 69.º

Boletim de Voto

_____ 1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. _____

_____ 2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. _____

_____ 3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. _____

_____ 4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos, e os boletins em branco serão considerados

abstenção. _____

Artigo 70.º

Forma de Votação

_____ 1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto. _____

_____ 2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado. _____

_____ 3. Não é admitido o voto por correspondência. _____

_____ 4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a quatro (4) horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um Delegado, devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. _____

_____ 5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. _____

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 71.º

Das Receitas

_____ São receitas da Associação: _____

_____ a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos; _____

_____ b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação; _____



- _____ c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; _____
- _____ d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; _____
- _____ e) Donativos, legados e heranças, feitos a favor da Associação; _____
- _____ f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação; _____
- _____ g) Os rendimentos de bens próprios; _____
- _____ h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; _____
- _____ i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis, pertencentes à Associação; _____
- _____ j) O produto de subscrições; _____
- _____ k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos. _____

Artigo 72.º

Das Despesas

- _____ Constituem despesas da Associação, as resultantes de: _____
- _____ a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; _____
- _____ b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; _____
- _____ c) Encargos com o pessoal da Associação; _____
- _____ d) Encargos legais; _____
- _____ e) Quaisquer outras, resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou

indirectamente; _____

_____ f) Manutenção e conservação do património social da Associação. _____

Artigo 73.º

Dos Meios Financeiros

_____ Os meios financeiros, na disposição da Associação, são, obrigatoriamente, depositados em conta da Associação, aberta em instituições de crédito. _____

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 74.º

Estatuto e Composição

_____ 1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

_____ 2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 75.º

Reforma ou Alteração dos Estatutos

_____ 1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião Extraordinária da Assembleia-Geral, convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta (50) Associadas Efectivos, no pleno gozo dos

seus direitos. _____

_____ 2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados, na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito (8) dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. _____

_____ 3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes.

_____ 4. O disposto no número anterior não é aplicável, caso a exigência de alteração decorra da Lei. _____

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 76.º

Dissolução

_____ 1. A Associação dissolve-se, nos termos da Lei geral. _____

_____ 2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória, expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos Estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados Efectivos existentes à data da Assembleia-Geral. _____

_____ 3. A Assembleia-Geral que deliberar a dissolução, nomeará os liquidatários de entre os Associados Efectivos presentes. _____

_____ 4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral. _____

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º

Lei Aplicável

_____ A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. _____

Artigo 78.º

Corpo de Bombeiros

_____ O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. _____

Artigo 79.º

Dúvidas e Casos Omissos

_____ As dúvidas e os casos omissos, provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia--Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do Direito. _____

Artigo 80.º

Norma Transitória

_____ 1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei. _____

_____ 2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente

quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Fernando Sérgio Loução Lima
João José de Almeida
Duarte Monteiro
Amvel João Simão João

